
COI, COB, FIFA E CBF: NATUREZA, COMPETÊNCIAS E PAPÉIS

Guilherme de Carvalho Doval
gdoval@almeidalaw.com.br

Em 2014 e 2016 o Brasil terá diante de si dois imensos desafios: organizar a Copa do Mundo FIFA e os Jogos Olímpicos, os dois maiores eventos esportivos do mundo.

Muito se fala e se escreve sobre a organização destes eventos e as oportunidades que podem gerar para a economia do país, contudo, apenas é possível entender a complexa estrutura que ampara eventos desse porte quando se compreende qual a natureza, competências e papéis das entidades que mais diretamente estão a eles relacionadas: a FIFA, o COI, a CBF e o COB.

A Autonomia das Entidades Esportivas no Brasil

A Constituição brasileira estabelece em seu art. 217 os princípios básicos que regem o esporte no Brasil. Dentre estes, o mais relevante diz respeito à *“autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento”*, sendo também importante mencionar que a destinação de recursos públicos, por força da norma constitucional, restringe-se ao esporte educacional e, em casos específicos, ao esporte de alto rendimento.

Este princípio é recebido na chamada Lei Pelé (Lei 9.615/98) que em seu artigo 16 explicita a extensão desta autonomia:

“Art. 16. As entidades de prática desportiva e as entidades nacionais de administração do desporto, bem como as ligas de que trata o art. 20,

são pessoas jurídicas de direito privado, com organização e funcionamento autônomo, e terão as competências definidas em seus estatutos.”

Desta forma, as entidades que administram o desporto no Brasil e representam o país junto aos entes internacionais, possuem uma ampla autonomia e sua gestão é alheia a ingerência do Estado, ainda que obtenham acesso a recursos públicos, como ocorre com o COB¹.

O Modelo Associativo

As estruturas legais do esporte olímpico (COI) e do futebol (FIFA) seguem parâmetros similares.

COI e FIFA são ambas, de um ponto de vista jurídico, associações de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Suíça e funcionamento conforme as leis deste país.

De um modo prático, são associações que congregam um ente em cada país (no caso do Brasil, CBF e COB respectivamente) e entidades continentais. Desta forma, CBF e COB são integrantes e devem submeter-se às normas da FIFA e COI sob pena de desfiliação. Internamente, CBF e COB também são associações de direito privado, sem fins lucrativos.

¹ Neste caso, a aplicação de recursos públicos é objeto de fiscalização pelo Tribunal de Contas da União.

É dessa forma associativa que os organismos internacionais impõem suas condições a seus filiados e por via transversa impedem até mesmo que questões sejam submetidas aos judiciários nacionais, sob penas severas como até mesmo a desfiliação de seus associados.

Organizando a Copa do Mundo FIFA e os Jogos Olímpicos

Muito embora as candidaturas do Brasil para sediar a Copa do Mundo FIFA e do Rio de Janeiro para sediar os Jogos Olímpicos tenham contado com a chancela do Estado, o fato é que a organização destes eventos é um negócio realizado entre duas entidades de direito privado e que fogem – ao menos a princípio – da chancela do Poder Público, especialmente quando se fala da Copa do Mundo FIFA.

Os benefícios que se vislumbram com a organização destes eventos justificam os grandes investimentos que o poder público assume, e de fato a movimentação causada na economia e os avanços na infraestrutura são condições *sine qua non* para que o país possa figurar como sede.

Todavia, Copa e Olimpíadas são os dois grandes produtos da FIFA e do COI, que delega aos seus associados locais (CBF e COB) todos os ônus e uma parte dos ônus da organização. No caso dos Jogos Olímpicos, o Município também assume solidariamente a responsabilidade pela organização do evento.

Deste modo, se os investimentos e contratação das atividades relacionadas a infraestrutura recaem sobre o poder público, uma enorme gama de atividades e negócios são gerenciadas e contratadas

pelos comitês organizadores que são criados pelo COB ou no âmbito da CBF.

Estas atividades são diversificadas e representam grande oportunidade de negócios para vários setores da economia, valendo exemplificar: Terceirização de mão de obra; Seguros de responsabilidade civil; Transportes; Construção; etc.

Contratualmente, tanto a FIFA como o COB atribuem aos comitês organizadores as obrigações de operacionalização do evento, guardando para si apenas as funções de supervisão com ingerência apenas nas questões mais relevantes.

O que se verifica, portanto, é que muito se fala nas oportunidades de negócio e de avanços em infraestrutura em função da realização da Copa do Mundo FIFA e dos Jogos Olímpicos no Brasil, mas as oportunidades de negócio vão muito além da construção e expansão de meios de transporte, estádios, etc.

O Almeida Advogados conta com equipe especializada na prestação de serviços jurídicos relacionada ao Setor de Infraestrutura, colocando-se à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos relacionados ao assunto tratado neste artigo.